

EDITAL Nº 01/2019 – Diretório Acadêmico da Tecnologia em Aquicultura - DAAQUI

ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NA COMISSÃO DE CURSO E GESTÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA AQUICULTURA

A **Comissão Eleitoral da Aquicultura**, no uso de suas atribuições, convoca os estudantes da Aquicultura para as eleições de representação discente na comissão de curso da Aquicultura e para gestão 2019 da DAAqui

A Comissão Eleitoral 2019/2020 é composta pelos docente Giovani Taffarel Bergamin, TAE Alexandra Pretto e discentes Giovani dos Santos e Ewerton Ortiz.

DIRETRIZES GERAIS

I. As eleições serão gerais para representante discente na comissão local de curso da Aquicultura DAAqui, conduzidas por Comissão Eleitoral escolhida conforme previsto no estatuto do DAAqui.

II. O calendário eleitoral deverá assegurar o processo de escolha para os cargos, no presente semestre letivo, definida a eleição para o dia 01/07/2019.

III. A posse dos eleitos se dará em 08/07 de 2019 , assegurada a transição dos cargos.

ORIENTAÇÕES À COMISSÃO ELEITORAL

À Comissão Eleitoral Compete:

I. Receber e homologar as inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;

II. Supervisionar a campanha eleitoral;

III. Publicar as listas de votantes;

IV. Divulgar instruções sobre a votação em geral e, especialmente, sobre a maneira de votar de portadores de necessidades especiais;

V. Providenciar o material necessário à consulta;

VI. Nomear Seção Eleitoral (SE) com urnas, determinando locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades;

VII. Credenciar fiscais para atuarem junto à(s) Mesa(s) de Votação;

VIII. Publicar os resultados da consulta;

IX. Julgar os recursos interpostos;

X. Resolver os casos omissos;

XI. Apresentar os resultados da consulta do Conselho do Campus.

XII. Todas as atribuições descritas no Estatuto e Regimento do DAAqui.

* Das decisões da CE caberá recurso, em instância final, à Assembléia Geral;

* As inscrições dos candidatos ao DAAqui serão feitas em chapa, e entregues para os representantes da CE (Anexo I do edital).

* O número da chapa obedecerá à ordem de inscrição.

* As inscrições para representação discente na Comissão de Curso serão feitas por inscrição pessoal (Anexo II do edital);

* Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a publicação das chapas e candidatos.

* A votação será feita através de cédula eleitoral, fornecida ao votante junto à Mesa de Votação, imediatamente a apresentação de documento de identidade com foto e assinatura na Lista de Votantes.

* Na cédula eleitoral constarão a chapa(s) concorrente e candidatos à Comissão de Curso, cujos números das chapas obedecerão à ordem de inscrição.

* Cabe à CE elaborar o modelo da cédula eleitoral com os candidatos e chapas envolvidas no processo.

* A CE publicará com antecedência o modelo da cédula eleitoral para eleição.

- * A CE se encarregará de criar uma Seção Eleitoral (SE).
- * A SE funcionará no lugar designado pela CE.
- * Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de eleição.
- * Aos componentes da CE e da SE é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas concorrentes.
- * A Campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 20 horas do dia anterior ao da eleição.
- * A CE promoverá, no mínimo, um debate oficial e formal que será realizado no Campus em local definido pela CE, em data a ser, previamente, divulgada, em caso de mais de uma chapa inscrita.
- * Além do debate oficial, a CE deverá estimular iniciativas para apresentação de propostas.
- * Às Chapas e aos candidatos será garantido igual acesso aos meios de divulgação do campus.
- * São votantes os alunos regularmente matriculados no curso de Aquicultura da UNIPAMPA, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula;
- * É vedado o voto por procuração ou correspondência.
- * A votação obedecerá ao seguinte procedimento:
 - I – o votante se apresentará a SE portando documento de identidade oficial com foto;
 - II – A SE reterá o documento até o votante concluir seu voto;
 - III – o votante apresentar-se-á para identificação diante da Lista de Votantes;
 - IV – o votante receberá dos membros da SE a cédula eleitoral oficial, na qual registrará seu voto escolhendo a opção desejada;
 - V – após finalizar seu voto, o votante guardará seu voto na urna eleitoral e então receberá seu documento de identificação dos membros da SE, os quais terão anotado o número deste documento na Lista de Votantes.
- * A identificação e validação de cada votante far-se-á pelos membros da SE, após verificação do documento de identificação oficial e Lista de Votantes.
- * Antes da votação a CE, em seção pública, mostrará que nenhum voto está guardado nas urnas eleitorais, antes de se iniciar o período de votação.
- * Nenhuma autoridade estranha a SE – salvo a CE – poderá intervir em seu funcionamento.
- * A CE indicará equipe técnica responsável pelo suporte, que poderá efetuar atendimento técnico necessário ao funcionamento da SE.
- * É vedada a propaganda no recinto da SE.
- * Os membros da SE obstarão imediatamente e/ou denunciarão à CE qualquer tentativa de impedir ou embargar o exercício do sufrágio.
- * A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da SE.
- * O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da SE sua credencial, expedida pela CE.
- * Terminada a votação, a SE encaminhará as folhas de presença de eleitores daquela SE à CE.
- * O ato de encerramento da eleição será público em local e horário previamente divulgado pela CE.
- * A CE processará a apuração a partir do encerramento da Consulta.
- * Será anulada integralmente a urna eleitoral quando houver discrepância entre

o número de cédulas eleitorais e o número de votantes, superior a dois por cento (2%), ressalvando-se que uma discrepância de apenas 01 (uma) cédula eleitoral não anula a urna eleitoral.

* Cada Chapa Diretiva poderá identificar fiscais para atuar junto a CE durante o processo de apuração, conforme o prazo estabelecido.

* Será considerado empate quando os índices de classificação das chapas ou candidatos forem iguais até a primeira casa depois da vírgula. Neste caso, iniciará novo processo eleitoral.

* Recursos relativos ao processo de eleição poderão ser interpostos à CE no prazo estabelecido, desde que a matéria do recurso tenha sido pré-questionada pelos fiscais, mediante impugnação à CE.

* A CE dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do Processo Eleitoral e o envio de toda a documentação relativa ao processo de consulta ao Diretório Acadêmico Vigente.

* Se houver chapa única, esta deverá obter no mínimo 50% dos votos válidos mais um voto para ser eleita. Será adotado mesmo procedimento para a eleição do representante discente na comissão local de curso.

* O processo de eletivo subordinar-se-á ao seguinte calendário:

07/06/2019- Convocação da comunidade universitária para a eleição a ser realizada no dia 01/07/19.

17/06/2019- Inscrição das chapas e candidatos, junto à Comissão Eleitoral, das 8h às 18h;

18/06/2019 - Divulgação das chapas inscritas

19/06/2019- Encaminhamento dos pedidos de impugnação das 8h às 16h;

19/06/2019- Julgamento dos pedidos de impugnação e homologação das inscrições após às 16h;

20/06/2019 - Início da Campanha;

30/06/2019 - Encerramento da campanha, às 20h;

01/07/2019 - Realização da Eleição, das 8h às 17h;

02/07/2019 - Divulgação dos resultados da Consulta, a partir das 17h;

03/07/2019 - Encaminhamento de recursos junto à Comissão de Eleições, das 8h às 17h;

04/07/2019- Julgamento de recursos.

05/07/2019 - Apresentação do relatório final do processo de eleição, com o resultado do pleito e encaminhado ao DAAqui, a partir das 17h;

08/07/2019- Início das atividades da chapa eleita.

ORIENTAÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS PARA O DAAQUI E DOS CANDIDATOS A COMISSÃO LOCAL DE CURSO DA AQUICULTURA

A eleição do DAAqui será por chapa completa aos cargos eletivos de 2

Coordenadores Gerais, Secretário, Tesoureiro e Coordenador de Eventos e apenas estes, obedecendo às exigências de número mínimo e máximo de membros para cada cargo de acordo com o Art. 17 do estatuto do DAAqui, não podendo acrescentar a composição da chapa outros cargos. A inscrição da chapa deverá seguir o modelo descrito no exemplo 1.

Do Art. 17 – A Diretoria será constituída por:

I. Coordenadores Gerais (cargo composto por dois membros);

II. Secretário (cargo composto por no mínimo um e no máximo dois membros);

III. Tesoureiro (cargo composto por no mínimo um e no máximo dois membros);

IV. Coordenador de Eventos (cargo composto por no mínimo um e no máximo dois membros);

Parágrafo Único – O mandato da diretoria, assim como do membro na comissão local de curso, será de dois anos (até janeiro de 2021), vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Do Art. 41 – Será considerada eleita a chapa e o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos. Em caso de empate um novo processo eleitoral deve ser iniciado.

Parágrafo Único - O quorum eleitoral para a validação da eleição será de metade mais um do número de alunos regularmente matriculados no curso de Aquicultura

Do Art. 42 – Os candidatos à Diretoria e da comissão local de curso deverão ser alunos regularmente matriculados no curso de Aquicultura da UNIPAMPA.

Do Art. 43 – A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

I. Registro prévio das chapas (ou da chapa) e dos respectivos candidatos perante a Comissão Eleitoral, através de ficha de inscrição, na qual constará nome completo, matrícula e a assinatura dos respectivos candidatos, juntamente a esta um resumo do programa e de como será o funcionamento da Gestão; sendo ainda, facultativa, a indicação de um associado para compor a Comissão Eleitoral, conforme parágrafo 1º do Art 46, do presente Estatuto (qual diz: “Poderá participar desta Comissão um representante indicado por chapa registrada, o qual não esteja concorrendo à cargo eletivo, e caso o mesmo seja indicado no momento do registro da chapa no processo eleitoral”);

II. Realização da eleição nas instalações da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, sendo estas designadas pela Comissão Eleitoral;

III. Identificação do eleitor, cujo nome deverá constar na lista nominal fornecida pela Universidade Federal do Pampa;

IV. Garantia de sigilo dos votos e da inviolabilidade das urnas;

V. Apuração imediata após termino da votação;

VI. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Do Art. 44 – Todo processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Eleitoral.

ANEXO I

INSCRIÇÕES DAS CHAPAS PARA O DIRETÓRIO ACADÊMICO DE AQUICULTURA

Nome da chapa:

Componentes:

Coordenadores (2)

Nome: _ RG: _ CPF:

Matrícula: _

Nome: _ RG: _ CPF:

Matrícula: _

Secretária (Mín. 1 e Máx. 2)

Nome: _ RG: _ CPF:

Matrícula: _

Nome: _ RG: _ CPF:

Matrícula: _

Tesoureiro (Mín. 1 e Máx. 2)

Nome: _ RG: _ CPF:

Matrícula: _

Nome: _ RG: _ CPF:

Matrícula: _

Coordenação de Eventos (Mín. 1 e Máx. 2)

Nome: _ RG: _ CPF:

Matrícula: _

Nome: _ RG: _ CPF:

Matrícula: _

Propostas:

ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE NA COMISSÃO DE CURSO DA TECNOLOGIA EM AQUICULTURA

Nome completo:

RG:

CPF:

Matrícula: